

CONVENÇÃO COLETIVA EMERGENCIAL/CALAMIDADE PÚBLICA 2020 –

SECHS- BH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.446.832/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Expedito Rocha;

E

SINDHORB – SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE BH E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.238.148/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo César Marcondes Pedrosa

celebram o presente TERMO EMERGENCIAL – PANDEMIA CORONAVIRUS, estabelecendo as condições mínimas de trabalho que poderão ser adotadas pelas empresas em face da situação excepcional ocasionada pelo COVID-19 (CORONAVIRUS).

Nesse sentido:

**Considerando** a declaração de pandemia pela OMS;

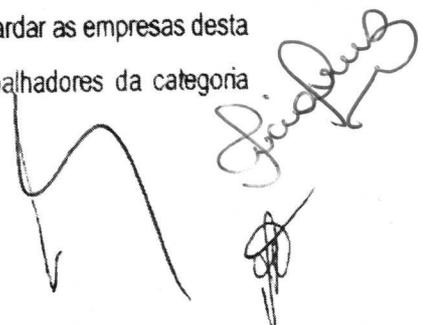
Considerando a Lei nº 13.979/2020 que elenca regras para o "enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS responsável pelo surto de 2019";

**Considerando** que o COVID 19 é uma enfermidade epidêmica com alta transmissão, principalmente entre os mais idosos;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Prefeitura de Belo Horizonte com relação ao Decreto Municipal nº 17.304 de 18 de março de 2020 que determinou a suspensão das atividades nos:

**RESTAURANTES, BARES, BOATES, BUFFETS, LANCHONETES, CAFETERIAS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ E SUCO, CASAS DE SHOWS, CHURRASCARIAS, ROTISSERIAS, PIZZARIAS, DOCERIAS, SORVETERIAS, FAST-FOOD, FLATS, CHOPERIAS, CERVEJARIAS, GALETERIAS**

**Considerando** a necessidade de preservar a saúde e, ao mesmo tempo, resguardar as empresas desta categoria econômica, bem como os postos de trabalho e sustento dos trabalhadores da categoria profissional com abrangência territorial de Belo Horizonte;



**Considerando** que o setor econômico aqui representado precisa adotar medidas necessárias e de extrema urgência a fim de se minimizar/conter os efeitos devastadores sofridos pelo comércio em geral, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, em razão da orientação da OMS e das autoridades de Saúde de isolamento social diante da proliferação desenfreada da pandemia provocada pelo alastramento do vírus COVID-19 (CORONAVIRUS) mundo afora;

**Considerando** que os efeitos da pandemia paralisaram o comércio em geral, faz-se necessário atenuar o impacto financeiro que essa situação acarretou ao setor, mormente perante as obrigações trabalhistas assumidas pelos empregadores em geral;

**Considerando** a prevalência do negociado sobre o legislado, aqui sendo observadas as disposições contidas nos Artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

**Considerando** a necessidade de medidas urgentes, os representantes legais das Entidades Sindicais, neste ato autorizados por sua diretoria (com dispensa de convocação de assembleias gerais), **DE FORMA TRANSITÓRIA E EMERGENCIAL, ACORDAM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO** que visam possibilitar adequações nas relações e contratos de trabalho existentes, conforme segue.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

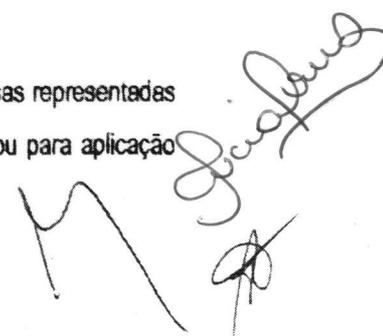
Fica facultado às empresas o prazo máximo de até 90 (noventa) dias de vigência para adoção das condições dispostas neste instrumento, mantida a data base 1º de julho.

**Parágrafo Primeiro** – As condições normais das relações de trabalho poderão ser retomadas antes do término da vigência fixada no *caput*, ante a retomada das atividades regulares das empresas representadas.

**Parágrafo Segundo** – Caso a situação pandêmica ultrapasse o período previsto de vigência, o presente Termo Emergencial poderá ser revisto pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

Fica facultada a adoção das medidas previstas neste Termo Emergencial às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias, quer para a totalidade de seus empregados ou para aplicação parcial.



### **CLÁUSULA TERCEIRA- BANCO DE HORAS**

§1- Fica facultado às empresas e empregados adotarem o sistema de banco de horas no período em que perdurar a suspensão de funcionamento do comércio em geral, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 17.304 de 18 de março de 2020, no período em que perdurar a suspensão de funcionamento do comércio em geral, podendo o saldo de horas ser utilizado pelo período de até 180 dias a contar do término de vigência do referido decreto municipal.

§2- A duração da jornada de trabalho não poderá ser prorrogada pelo tempo superior a 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS ANTECIPADAS E/OU FÉRIAS COLETIVAS**

As empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o empregado não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, que será aplicado à todas as empresas.

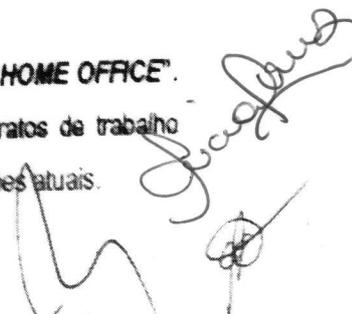
§1 As empresas ficam autorizadas a dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas em até 3(três) parcelas iguais, sendo a primeira parcela no início do gozo da férias, e as demais em 30 e 60.

§ 2 As férias, independentemente dos valores, prazos e formas de concessão, serão sempre pagas com acréscimo do terço constitucional.

§ 3 Em caso de dispensa imotivada, as férias concedidas antecipadamente poderão ser descontadas do acerto rescisório.

### **CLÁUSULA QUINTA - TELETRABALHO – "HOME OFFICE"**

Ficam as empresas autorizadas a utilizarem da modalidade de TELETRABALHO – "HOME OFFICE". Os trabalhadores já contratados nessa modalidade e/ou os que tiveram seus contratos de trabalho aditados anteriormente a este Termo Emergencial, não sofrerão alteração nas condições atuais.



§ 1 Os trabalhadores que serão colocados em "home office", para atendimento da situação emergencial, precisarão ter seus contratos de trabalho aditados, conforme exigência do art. 75-C, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, dando ciência ao trabalhador.

§ 2 O trabalhador, dentro do possível, continuará desempenhando as mesmas atividades que realizava presencialmente.

§ 3 As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

§ 4 Não será devido ao trabalhador o vale transporte pelo período em que durar o regime de teletrabalho, mantendo-se o vale alimentação, sempre respeitada a vigência deste Termo Aditivo Emergencial.

§ 5 O retorno ao regime de trabalho presencial deverá garantir um prazo de transição mínimo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / REDUÇÃO DE SALÁRIO**

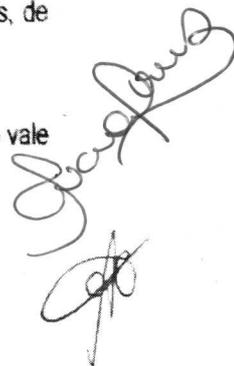
Visando a manutenção dos postos de trabalho, e observado o prazo a que se refere o item 1. deste instrumento (90 noventa) dias, fica acordado que as empresas poderão fazer redução salarial com redução da jornada de trabalho em até de 25% (vinte e cinco) por cento, a ser praticada em relação aos empregados que efetivamente estejam trabalhando; Cessado o prazo de (90 noventa) dias, deverão os salários e as jornadas dos empregados serem restabelecidos.

§ 1 Optando a empresa pela redução salarial e redução da jornada em 25%, os empregados deverão ser imediatamente comunicados por escrito sobre tal decisão. Em caso de antecipação do término do estado de emergência de saúde pública e restabelecimento da situação econômica - financeira da empresa antes do término do prazo de (90 noventa) dias fixado pelo caput, os salários dos empregados deverão ser imediatamente restabelecidos.

§ 2 A redução salarial a qual faz previsão o presente acordo, somente terá efeito se aceito ou celebrado dentro do prazo de vigência. Uma vez ultrapassado o prazo estabelecido, as condições aqui acordadas somente serão possíveis com a assinatura de um novo termo de acordo.

§ 3 As empresas poderão estabelecer turmas e plantões alternando a presença dos empregados, de modo a reduzir o número de pessoas em locomoção expostas à contaminação.

§ 4 Nos casos de redução de jornada fica garantido a correspondente redução do vale transporte e vale refeição e/ou vale alimentação, observada a jornada e os dias trabalhados.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS GARANTIAS**

As empresas representadas que possuem outros benefícios, em especial planos de saúde e vale alimentação ou refeição devem manter sua concessão aos trabalhadores. Respeitada a exceção contida no item 5. deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DIVERSAS**

Outras condições, diversas das previstas no presente Termo Emergencial, poderão ser negociadas e estabelecidas por meio de Termo aditivo ao Acordo Coletivo Emergencial de Trabalho firmado junto ao Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja obrigação de pagar ou de fazer, a obrigação, será aplicado ao infrator multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o Piso Salarial.

  
P.P. Sr. José Expedito Rocha  
Presidente

**SECHS-BH- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE  
BELO HORIZONTE**

  
Paulo César Marcondes Pedrosa  
Presidente

**SINDHORB - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE BH**